



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	1
PODER EXECUTIVO	28
SECRETARIA DE SAÚDE	28
SECRETARIA DE FINANÇAS	29
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	30
LEIS ORDINÁRIAS	31
DECRETOS	53
PORTARIAS	56



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Processo de Compras Nº 017/2026

Torna-se público que a **CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP**, sediada na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 123/129, Centro, Águas de São Pedro/SP, CEP 13528-007, realizará Dispensa, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- **Todos dos horários deste Aviso contam conforme horário de Brasília**
- **Início de Recebimento das Propostas: 27/08/2026**
- **Data da sessão (prazo final de envio das propostas): 03/09/2026, às 8h59min**
- **Horário da Abertura das Propostas: 09:00**
- **Informações complementares:** Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, **em até 1(um) dia antes da sessão**, pelo e-mail: compras@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br.
- **Sítio oficial da Câmara:** <https://www.camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br/>
- **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, em entrega única, de materiais de escritório e papelaria destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro.

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.198,60 (um mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos), conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não se aplica.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do envio de propostas **EXCLUSIVAMENTE** para endereço eletrônico: compras@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br.

3.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal <https://www.camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br/>.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer informação enviada diretamente ou por seu representante para o processo de Dispensa, não cabendo ao provedor de e-mails ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido acessos, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, *desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado*, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os termos do inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, visto que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração Pública, devido ao fato de que a restrição da participação aos respectivos beneficiários poderá limitar o universo de potenciais fornecedores e reduzir a concorrência e a competitividade do procedimento. Considerando que a presente contratação será realizada mediante recebimento e análise das propostas, sem a realização de fase de lances, a ampliação da participação de potenciais fornecedores mostra-se necessária para possibilitar maior concorrência na apresentação das propostas e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. INGRESSO NA DISPENSA:

4.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do eletrônico no endereço da web: compras@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, como transporte, carga, encargos sociais, previdenciários, tributários, trabalhistas, securitários, impostos e taxas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto em eventuais propostas adicionais serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Na apresentação da proposta o fornecedor também deverá apresentar declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas por meio eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir §§ 1º ao 3º do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES:

5.1. As propostas serão recebidas até a data e o horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta **sem etapa de lances**.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado como estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima ou igual ao menor preço obtido em orçamentos com fornecedores na fase administrativa;

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado em diligência, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no site a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor com a proposta mais bem classificada.

7.2. A habilitação dos fornecedores PODERÁ ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

7.2.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Não se aplica.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Não se aplica.

10. CONTRATAÇÃO:

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho)

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recebimento de propostas.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. As peculiaridades do caso concreto;

11.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços (fase administrativa) que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. Em caso de empate entre a proposta apresentada na fase de recebimento de propostas adicionais e nos orçamentos realizados na fase administrativa, será priorizado a contratação com o fornecedor que apresentou orçamento com menor preço realizado na fase administrativa.

12.1.2. Se o fornecedor apresentar proposta adicional maior do que os orçamentos obtidos na fase interna do processo, esta poderá ser desconsiderada, e a administração poderá contratar com o fornecedor que ofereceu o menor preço nos orçamentos realizados na fase administrativa, desde que atendidas as condições de habilitação.

12.1.3.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas adicionais observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sítio eletrônico da Câmara.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração Consolidada

Águas de São Pedro, 26 de junho de 2026.

RUBENS APARECIDO
ANTUNES:85053880891

Assinado de forma digital por
RUBENS APARECIDO
ANTUNES:85053880891
Dados: 2026.08.26 16:09:06 -03'00'

Rubens Aparecido Antunes

Presidente



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

Processo de compras: 013/2026.

Dispensa de Licitação: 012/2026.

Interessado: Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro-SP

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, EM ENTREGA ÚNICA, DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, em entrega única, de materiais de escritório e papelaria destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro.

1.1.2. Descrição do Objeto:

Item	Descrição / Especificações Mínimas	Qtde.	Unid.	Valor Unitário Médio	Valor Total	Marca Referência
01	Etiqueta adesiva Nº 14, cor branca, adesivo permanente, folha A4/Carta.	1	Pacote	R\$ 64,65	R\$ 64,65	Pimaco, Colacril ou equivalente
02	Caneta Esferográfica, Azul, Caixa com 50 unidades	1	Caixa	R\$ 45,20	R\$ 45,20	BIC, Pilot, CIS ou equivalente
03	Caneta Esferográfica, Preta, Caixa com 50 unidades	1	Caixa	R\$ 44,94	R\$ 44,94	BIC, Pilot, CIS ou equivalente
04	Marcador de Página Adesivo 12 x 44 mm Neon Seta – mínimo de 5 Cores	10	Unidades	R\$ 9,90	R\$ 99,00	Stick Note, BRW ou equivalente
05	Bloco Adesivo 38 x 50 mm – Bloco adesivo	10	Unidades	R\$ 6,39	R\$ 63,90	Post-it, Adelbras ou equivalente
06	Caneta marca-texto - Amarelo	10	Unidades	R\$ 2,14	R\$ 21,40	Masterprint, Pilot, Faber-Castell ou equivalente
07	Caneta marca-texto - Verde	10	Unidades	R\$ 2,58	R\$ 25,80	Masterprint, Pilot, Faber-Castell ou equivalente
08	Cola bastão branca	10	Unidades	R\$ 1,88	R\$ 18,80	Pritt, Leo & Leo, Maripel ou equivalente
09	Livro de Ata – Caderno numerado, 100 folhas	4	Unidades	R\$ 18,90	R\$ 75,60	Animativa, São Domingos ou equivalente
10	Elástico para escritório, tipo Látex, formato circular, Nº 18, pacote com 120 unidades	1	Pacote	R\$ 5,59	R\$ 5,59	Red Bor, Mamuth ou equivalente
11	Arquivo morto plástico em polionda	20	Unidades	R\$ 7,90	R\$ 158,00	Alaplast, Polibras Fácil ou equivalente
12	Fita adesiva transparente, 45 x 45 mm	5	Unidades	R\$ 5,10	R\$ 25,50	Scotch, Durex, QualiTape ou equivalente
13	Fita adesiva transparente 12 x 36 mm	5	Unidades	R\$ 3,21	R\$ 16,05	Scotch, Durex, QualiTape ou equivalente
14	Suporte para Durex 12 x 36 mm	2	Unidades	R\$ 23,52	R\$ 47,04	Maxcrl, Acrimet ou equivalente
15	Estilete estreito com lâmina em metal de 9 mm	3	Unidades	R\$ 6,24	R\$ 18,72	Vonder, MTX, Sparta ou equivalente



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

16	Tesoura escolar, cabo 5 polegadas	5	Unidades	R\$ 10,82	R\$ 54,10	Tramontina, Soft ou equivalente
17	Borracha branca Nº 40	10	Unidades	R\$ 0,87	R\$ 8,70	Faber-Castell, Mercur ou equivalente
18	Apontador com depósito, plástico, tipo escolar	10	Unidades	R\$ 1,17	R\$ 11,70	Faber-Castell, Masterprint ou equivalente
19	Caixa de correspondência tripla fixa	3	Unidades	R\$ 78,97	R\$ 236,91	Maxcrl, Profiplast ou equivalente
20	Pasta em L, Ofício, cristal, Pacote com 10 unidades	2	Pacotes	R\$ 11,00	R\$ 22,00	Spiral, ATLAS ou equivalente
21	Pasta suspensa kraft	50	Unidades	R\$ 2,70	R\$ 135,00	Acrimet, Dello kraft ou equivalente
Valor Global Estimado				R\$ 1.198,60		

1.1.3. As marcas referenciadas na descrição dos itens são indicadas exclusivamente como parâmetro de referência, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de melhor identificar um padrão de qualidade.

1.1.3.1 A indicação de marca não restringe a competitividade, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente as especificações técnicas mínimas constantes deste Termo de Referência.

1.1.3.2. A equivalência será aferida mediante análise das especificações do produto ofertado, podendo a Administração exigir catálogo, ficha técnica, amostra, certificação, laudo ou outro documento idôneo que comprove compatibilidade de qualidade, desempenho e funcionalidade.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução Nº 7, de 29 de abril de 2026.

1.2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

1.2.1. O instrumento de contrato ou documento equivalente estão vinculados ao ato que tiver autorizado a contratação direta, e a respectiva proposta;

1.2.2. A contratação é originária do Documento de Formalização de Demanda e Processo de Compras nº 017/2026, e está devidamente vinculada, ao ato que o autorizou, conforme Art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.3. A contratação deverá ser **adjudicada por item**, por se tratar de compras tecnicamente divisíveis, nos termos do art. 40, V “a”, “b e “c”, e art. 47, I e II, e parágrafo 1º, todos da Lei n.º 14.133/2021, e não se enquadram como bem de luxo, a luz da Lei n.º 10.818/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação em apreço encontra guarida no art. 75, II da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, cujo valor total é inferior ao valor referencial máximo disposto no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.2. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, seus atos instrutórios, sendo que o ato que o autorizou a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

oficial, www.camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da mesma legislação, devendo ainda ser informado no sistema **AUDESP – FASE IV**, conforme regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Portal da Transparência em atendimento as disposições da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Transparência.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO FORNECIMENTO DE BENS

3.1. A presente contratação tem como objetivo aquisição de produtos de papelaria, para atendimento das necessidades administrativas desta Câmara de Vereadores.

3.2. As quantidades previstas se justificam à demanda mensal embasada em contratações de anos anteriores.

3.3. A necessidade da referida contratação deve-se a necessidade da contratação com vistas a suprir as necessidades de fornecimento de materiais de escritório e papelaria destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara. Sendo que a não aquisição poderá acarretar em desabastecimento dos itens, podendo causar os atrasos ou impedimentos nas atividades administrativas.

4. DA SOLUÇÃO DISPOSTA NO ETP

4.1. Muito embora não tenha sido formalizado Estudo Técnico Preliminar - ETP, conclui-se que a aquisição de bens ou prestação do serviço são de natureza comum, e de pronta entrega, e atende à demanda essencial para a continuidade dos serviços públicos executados pela Administração, daí a necessidade de contratação inerente a aquisição de materiais de escritório.

4.2. A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nas contratações diretas, fundamentadas no art. 75, I, II e § 7º, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo na IN nº 58 de 28 de agosto de 2022, **da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que** dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em razão do disposto no art. 187, da Lei nº 14.133/2021, que em ora será aplicado.

4.3. Ademais, é sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “se for o caso” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

4.5. Considerando o objeto da presente licitação, e tendo em vista a necessidade de materiais de escritório e papelaria para as atividades administrativas da Câmara, não há possibilidade de substituição do objeto, uma vez que não se identifica produto similar que atenda adequadamente à demanda existente.

4.6. Além disso, todos os requisitos técnicos, qualitativos e operacionais necessários para o fornecimento dos bens estão devidamente detalhados neste Termo de Referência, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência.

4.7. Portanto, a ausência do ETP encontra respaldo na excepcionalidade da situação e na necessidade de assegurar a segurança da Câmara de Vereadores, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.8. Ademais, a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância deste instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

4.9. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

4.10. Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Em se tratando de contratação direta de bens, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse **Termo de Referência**.

5.2. A apresentação de levantamento de preços implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse Termo de Referência, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS, DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1.1. Os bens são conceituados da forma disposta do art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando natureza comum, nos termos art. 6º, XIII, da referida lei.

6.2. DA HABILITAÇÃO



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

6.2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho;
- e) Certidão negativa de apenados e impedidos de contratos e licitação;
- f) declaração que não emprega menor.

6.2.2. Poderá a administração solicitar cópia do Ato Constitutivo da empresa interessada, para aferir se as atividades prestadas coadunam com o ramo de atividade demandada, e autorizada pela legislação correlata.

6.2.3. Poderá ainda a administração, conforme o caso, de forma justificada e fundamentada, substituir ou suprir, no todo ou em parte, por outros meios hábeis, a comprovar a regularidade do licitante, relativo as habilitações fiscal, social e trabalhista, inclusive por meio eletrônico, conforme preceitua o Art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. No caso em apreço por se tratar de contratação direta de bem de natureza comum, não será solicitado nenhum tipo de comprovação de capacidade técnica, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/21, exceto quando houver a necessidade de comprovação de requisitos essenciais o fornecimento de bens.

7. DA VISTORIA

7.1. Por se tratar de aquisição de bens, a visita aos locais de entrega dos bens é facultativa, em especial quando a aquisição de bens for na sede do **CONTRATANTE**.

7.2. Todavia se o interessado manifestar interesse em promover eventual vistoria, deverá informar a sua pretensão junto ao **Setor de Protocolo** para posterior cotação de preços (Orçamento), sendo que a inércia ou desinteresse em promover vistoria, será considerado como concordância com as regras ou condições dispostas nesse **Termo de Referência**.

8. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa buscará preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

8.2. O processo de cotação de preços foi realizado observando os parâmetros do art. 23, da lei 14.133/2021, previsto nos incisos I, III e IV.

8.3. Para a formação de preços foi utilizado o método de média aritmética, devidamente justificada no relatório de preços acostado aos autos.

9. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. DA VIGÊNCIA

9.1.1. A contratação terá vigência de **até 30 dias**, podendo ser finalizado antes deste prazo mediante finalização da execução do objeto, bem como podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação por escopo.

9.2. DO PRAZO ENTREGA.

9.2.1. O prazo para o fornecimento dos bens será de **5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento**, sendo este documento a formalização da autorização para a o início deles, sob pena das sanções previstas nesse **Termo de Referência**.

9.2.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.3.1. Os bens deverão ser entregues em única remessa na sede da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, situada na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 123/129, Centro, Águas de São Pedro/SP, CEP 13528-007, sem qualquer ônus adicional de frete para a Administração, devendo tal custo estar incluído no valor global da proposta.

9.3.2. O Instrumento de Contrato poderá ser dispensado nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021, mas será obrigatório quando os bens ou serviços forem executados ou entregues em parcelamentos mensais superiores a 90 dias, sendo que independentemente da forma da contratação, os termos que o substituir deverão atender o disposto no art. 92, da Lei nº 14.133/2022.

9.4. FORMA DE RECEBIMENTO

9.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência**;

9.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência**;

9.4.3. Os bens de pronta entrega, poderão ser recebidos definitivamente pelo Fiscal de Contrato, no momento final da entrega ou execução, constatando-se a perfeição do feito.

9.4.4. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, devendo, portanto, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, devendo tanto o **CONTRATADO** quanto o responsável recebedor, verificar todas as



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

características dos serviços ou bens, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

9.5. DA FISCALIZAÇÃO

9.5.1. O **CONTRATADO** deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos produtos ou serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, da Lei nº 14.133/21, que será exercida por Fiscal, Gestor ou autoridade competente devidamente nomeados.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. DO PRAZO

10.1.1. A entrada das notas fiscais por e-mail (*protocolo@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br*) ou no setor de protocolo da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro deverá acontecer até 2 dias após a entrega, sendo que o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a execução do objeto contratado, devidamente atestado por fiscal de Contratação, Gestor de Contratação ou servidor ou autoridade competente legitimados para o recebimento, mediante emissão de prévia ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária, na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADO**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

10.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.2.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovado pelo Fiscal e/ou Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços apresentados na proposta.

10.2.2. Caso o **CONTRATADO** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito à Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro de prorrogar o prazo de pagamento.

10.2.3. A Administração da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza e composição tributária da empresa, bem como deduzir de créditos de valores remanescentes, valores devidos à condenação administrativa proveniente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, observado o contraditório e a ampla defesa, e depois do trânsito em julgado administrativo.

10.2.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

11. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

11.1. O Setor Contábil informará sobre a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando no momento específico de tramitação processual, contendo as seguintes informações:



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.16 – **Material de Expediente** (Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – **Material de Consumo**) – **Ficha 004.**

11.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

11.2.1. Os recursos que suportarão os custos da contratação serão informados pelo servidor competente, que indicará a sua fonte e conta bancária de pagamento, sendo eles recursos próprios provenientes de transferências constitucionais obrigatórias.

12. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO

12.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO

12.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 124, Inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.2. O pedido de realinhamento disposto no **item 12.1.1.** será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem inequivocamente o desequilíbrio.

12.1.3. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, para analisar o pedido de realinhamento.

12.1.4. As Ordens de Compras emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

12.1.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às eventuais Ordens de Compra emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o **CONTRATADO** deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 a 163, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo **CONTRATADO** de forma imotivada, infundada e improcedente.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

12.2.1. O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e podem ser aplicados somente nas contratações cujo fornecimento ou execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o índice IPCA, ou outro índice oficial que os suceder, cuja data base para o presente processo é a data do orçamento, dia 30/07/2026.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

13.1. DO CONTRATADO

13.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para a retirada de documento de empenho, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aceitação da proposta, podendo haver uma prorrogação em igual período, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

13.1.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, a critério da administração, nos termos do Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos ou execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, podendo a entrega ser custeada por ele, sem nenhum custo ou ônus para a administração da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro.

13.1.4. O atraso ou a falta injustificada da prestação dos serviços ou do fornecimento de bens causará ao **CONTRATADO** penalidades e multas, conforme disposto nesse **Termo de Referência**, além das demais sanções cabíveis.

13.1.5. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

13.1.6. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

13.1.7. A empresa vencedora será responsável pela entrega do produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil deles, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h30min e das 13h30min às 17h, na Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro sito à Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 123/129, Centro, Águas de São Pedro/SP, CEP 13528-007, conforme Ordem de Fornecimento.

13.1.8. A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma integral, em parcela única, observados os quantitativos previstos neste Termo de Referência e o prazo fixado na Ordem de Fornecimento.

13.1.9. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem à totalidade do objeto da contratação, obrigando-se a contratada ao fornecimento integral dos itens adjudicados, nos exatos termos da proposta vencedora.

13.1.10. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

13.1.10.1. Entregar os produtos considerados de primeira linha;

13.1.10.2. Entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor e cheiro próprio).

13.1.11. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

13.1.12. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

13.1.13. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

13.1.14. As entregas deverão ser efetuadas em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.

13.1.15. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

13.1.16. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

13.1.17. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

13.2. DO CONTRATANTE

13.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** a solicitação, o recebimento e a fiscalização dos bens fornecidos.

13.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações a ele, por escrito, quando os bens não atenderem as descrições de solicitação e de proposta, ou os padrões de quantidade e qualidade, e demais critérios técnicos legais.

13.2.3. Promover os atos necessários à gestão e fiscalização da contratação, pelos fiscais e gestores de contratação, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, devendo comunicar formalmente à autoridade superior no momento da descoberta de irregularidades, nos termos do Art. 7.º da Lei nº 14.133/2021, caso não seja por eles resolvido.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Não existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, quando:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente

15.1.7. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

- 15.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** A recusa injustificada de assinar contato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:
- 15.2.1.** advertência;
- 15.2.2.** multa;
- 15.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.2.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.2.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 15.2.5.3.** circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.2.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.2.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3.** O **CONTRATADO** remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.1.** A sanção disposta de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2.** A sanção de **multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 15.3.3.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.3.4.** A sanção de **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.5. Na aplicação da **sanção de inidoneidade para licitar e** contratar se observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art.157 a 161, todos da Lei nº 14.133/2021.

15.3.6. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, **caput**, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES DE MULTAS

16.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

16.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

16.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei nº 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

16.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As sanções serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O **CONTRATADO**, na execução dos serviços, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

18.1. As partes dão ao instrumento de contrato ou documento equivalente o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo para tanto postar assinatura de 2 (testemunhas).

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.3. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Águas de São Pedro - SP, 12 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANE RITA CUNHA ASSUNCAO
Data: 12/08/2026 10:43:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Rita Cunha Assunção
Assistente Administrativo Legislativo



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA À CAMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO-SP

PROPOSTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 Processo de Compras 017/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, em entrega única, de materiais de escritório e papelaria destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx

NIRE nº xxxxx,

Insc. Estadual/Municipal: xxxxx

ENDEREÇO: Rua xxxxxx, Bairroxxxxx, Cidade xxxxx, Estadoxxxx, CEP xxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL: xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx e RG sob onº xxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Item	Descrição / Especificações Mínimas	Qtd.	Unid.	Valor Unitário Médio	Valor Total	Marca Referência
01	Etiqueta adesiva Nº 14, cor branca, adesivo permanente, folha A4/Carta.	1	Pacote	R\$	R\$	
02	Caneta Esferográfica, Azul, Caixa com 50 unidades	1	Caixa	R\$	R\$	
03	Caneta Esferográfica, Preta, Caixa com 50 unidades	1	Caixa	R\$	R\$	
04	Marcador de Página Adesivo 12 x 44 mm Neon Seta – mínimo de 5 Cores	10	Unidades	R\$	R\$	
05	Bloco Adesivo 38 x 50 mm – Bloco adesivo	10	Unidades	R\$	R\$	
06	Caneta marca-texto - Amarelo	10	Unidades	R\$	R\$	
07	Caneta marca-texto - Verde	10	Unidades	R\$	R\$	
08	Cola bastão branca	10	Unidades	R\$	R\$	
09	Livro de Ata – Caderno numerado, 100 folhas	4	Unidades	R\$	R\$	
10	Elástico para escritório, tipo Látex, formato circular, Nº 18, pacote com 120 unidades	1	Pacote	R\$	R\$	
11	Arquivo morto plástico em polionda	20	Unidades	R\$	R\$	



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

12	Fita adesiva transparente, 45 x 45 mm	5	Unidades	R\$	R\$	
13	Fita adesiva transparente 12 x 36 mm	5	Unidades	R\$	R\$	
14	Suporte para Durex 12 x 36 mm	2	Unidades	R\$	R\$	
15	Estilete estreito com lâmina em metal de 9 mm	3	Unidades	R\$	R\$	
16	Tesoura escolar, cabo 5 polegadas	5	Unidades	R\$	R\$	
17	Borracha branca Nº 40	10	Unidades	R\$	R\$	
18	Apontador com depósito, plástico, tipo escolar	10	Unidades	R\$	R\$	
19	Caixa de correspondência tripla fixa	3	Unidades	R\$	R\$	
20	Pasta em L, Ofício, cristal, Pacote com 10 unidades	2	Pacotes	R\$	R\$	
21	Pasta suspensa kraft	50	Unidades	R\$	R\$	
Valor Global Estimado				R\$		

Valor Global da Proposta: **R\$ xx,00 (xxxxxxxxxxxx)**

Validade da proposta: **xxxx dias.**

Declaramos, para os devidos fins, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Local, data.

NOME
CPF
(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS. A PROPOSTA SERÁ CONFECCIONADA, PREFERENCIALMENTE, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E DEVERÁ SER ASSINADA COM ASSINATURA DIGITAL OU, EM CASO DE ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO, SER CARIMBADA COM O CARIMBO DA EMPRESA.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA À CAMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO-SP DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 Processo de Compras 017/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, em entrega única, de materiais de escritório e papelaria destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro.

A empresa abaixo qualificada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx

NIRE nº xxxxx,

Insc. Estadual/Municipal: xxxxx

ENDEREÇO: Rua xxxxxx, Bairroxxxxx, Cidade xxxxx, Estadoxxxx, CEP xxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL: xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx e RG sob onº xxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DECLARA por seu representante legal, para todos os fins
QUE inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
QUE está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
QUE se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas por meio eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
QUE, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
QUE, se encontra enquadrada como: () Microempresa/ () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 147/14.
QUE, tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e alterações em especial 147/14, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações.
QUE, sob as penas da lei, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação desta Dispensa. **E QUE**, estamos cientes que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Aviso, poderá ensejar aplicação das sanções e penalidade cabíveis.
QUE () É organizado em cooperativa. **E QUE**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
QUE () **NÃO É** organizado em cooperativa.

Local, data.

NOME

CPF

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS. A DECLARAÇÃO SERÁ CONFECCIONADA, PREFERENCIALMENTE, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E DEVERÁ SER ASSINADA COM ASSINATURA DIGITAL OU, EM CASO DE ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO, SER CARIMBADA COM O CARIMBO DA EMPRESA.

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



Palestra

Amamentação, Pré-Natal,
Assistência ao Parto, Puerpério e
Recém-Nascido.

Um gesto de amor que
transforma vidas



28 DE AGOSTO
ÀS 9H



**AUDITÓRIO
SPA THERMAL**





CONSULTA PÚBLICA LOA 2027

A PREFEITURA QUER OUVIR VOCÊ!

Participe da elaboração da Lei Orçamentária Anual
e ajude a definir as prioridades de Águas de São Pedro.



**20 A 31 DE
AGOSTO DE 2026**



**PARTICIPE ONLINE
PELO SITE OFICIAL
DA PREFEITURA**





CATACACARECO 2026

Descarte correto com instruções claras



COMO SEPARAR



1. Colocar os itens na calçada sempre na noite anterior à coleta.



2. Organize tudo sem bloquear a passagem.



3. Separe apenas itens volumosos.



4. Não misture com lixo comum.



PODE COLOCAR



Móveis velhos



Colchões



Madeiras



Eletrodomésticos sem uso



Sucatas e objetos volumosos



NÃO PODE COLOCAR



Lixo doméstico



Entulho de construção



Restos de poda



Material orgânico



Materiais perigosos



VAMOS FAZER
A CIDADE
MAIS LIMPA
E ORGANIZADA!



CALENÁRIO 2026



AGOSTO
– DIA 29



OUTUBRO
– DIA 31



DEZEMBRO
– DIA 19



IMPORTANTE: deixe os itens bem organizados e em local de fácil retirada.





Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.371, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**Institui a Política Municipal de Convivência “Pet Friendly” no
Município de Águas de São Pedro, e dá outras providências.**

JOÃO VICTOR BARBOZA, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO, DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Convivência “Pet Friendly”, com o objetivo de promover o bem-estar animal, a convivência social e o turismo responsável.

Art. 2º Fica autorizada a entrada e permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, hotéis e similares, desde que:

- I – Haja permissão do estabelecimento;
- II – Sejam respeitadas as normas sanitárias vigentes;
- III – Os animais estejam acompanhados de seus responsáveis;
- IV – Sejam observadas condições de higiene e segurança.

Art. 3º Fica instituído o Selo “Pet Friendly”, a ser solicitado ao Poder Executivo pelos estabelecimentos que aderirem voluntariamente às boas práticas de convivência com animais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que fizerem a solicitação deverão comprovar o cumprimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Público poderá implantar e incentivar a criação de Espaços “Pet Friendly” em praças e áreas públicas do município, previamente estabelecidas.

§1º Os Espaços “Pet Friendly” deverão, preferencialmente, conter área cercada, lixeiras específicas, bebedouros e equipamentos de recreação animal;

§2º Para a implantação, poderão ser utilizados recursos próprios, bem como fica autorizada a celebração de parcerias com a iniciativa privada, e ou adoção de espaços por pessoas físicas ou jurídicas.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.371, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER LEGISLATIVO

Art. 5º O uso dos Espaços “Pet Friendly” deverá observar:

- I – Recolhimento obrigatório de dejetos;
- II – Uso de guia e, quando necessário, focinheira;
- III – Responsabilidade do tutor por danos causados;
- IV – Respeito às normas de convivência e segurança.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incentivar e promover campanhas educativas sobre:

- I – Posse responsável;
- II – Bem-estar animal;
- III – Convivência em espaços públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOAO VICTOR
BARBOZA:
39896275890.

Digitally signed by JOAO VICTOR BARBOZA:
39896275890
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferência,
OU=12700048000188, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A3, OU=em branco, CN=JOAO VICTOR
BARBOZA,39896275890
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-08-27 10:32:53

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.372, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER LEGISLATIVO

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Águas de São Pedro, o mês “Maio Laranja”, dedicado a ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

JOÃO VICTOR BARBOZA, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO, DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Águas de São Pedro, a campanha “Maio Laranja”, a ser realizada anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º O “Maio Laranja” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Águas de São Pedro.

Art. 3º A campanha “Maio Laranja” terá como diretrizes:

- I – Estímulo a campanhas educativas e informativas nas escolas da rede municipal e estadual;
- II – Divulgação dos canais de denúncia, com destaque para o Disque 100 e para o Conselho Tutelar do Município;
- III – Realização de palestras, rodas de conversa e atividades educativas voltadas a crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
- IV – Mobilização dos equipamentos públicos das áreas de educação, saúde e assistência social;
- V – Incentivo à participação do comércio local e da comunidade em geral em ações de conscientização;
- VI – Utilização de espaços públicos para divulgação de materiais informativos e campanhas visuais.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.372, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER LEGISLATIVO

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover:

I – Ampla divulgação do canal de atendimento do Conselho Tutelar de Águas de São Pedro, inclusive por meio de materiais institucionais, campanhas e mídias digitais, utilizando o contato oficial previamente estabelecido;

II – A inserção de mensagens educativas relacionadas ao “Maio Laranja” em eventos oficiais, culturais, esportivos e turísticos realizados ou apoiados pelo Município durante o mês de maio;

III – A iluminação de prédios públicos com a cor laranja, bem como a aplicação de logomarcas ou símbolos da campanha em materiais oficiais e mídias digitais durante o período.

Parágrafo único. A participação de eventos privados poderá ocorrer de forma voluntária, mediante incentivo e apoio institucional, com vistas à ampla conscientização da população.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Estabelecer parcerias e convênios com órgãos federais, estaduais e organizações da sociedade civil;

II – Incentivar o comércio e o setor turístico local a aderirem voluntariamente à campanha mediante apoio institucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a buscar fontes de custeio alternativas mediante parcerias público-privadas que não gerem ônus adicional ao erário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOAO VICTOR
BARBOZA:
39896275890

Digitally signed by JOAO VICTOR BARBOZA:
DN: cn=JOAO VICTOR BARBOZA, ou=Secretaria de Recreação,
ou=Águas de São Pedro, ou=Estado de São Paulo, ou=Brasil
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.08.27 10:33:50

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.373, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

Institui no Município de Águas de São Pedro o “Julho Dourado”, mês dedicado às ações de promoção da saúde animal, bem-estar e conscientização sobre a importância da vacinação e prevenção de zoonoses, e dá outras providências.

JOÃO VICTOR BARBOZA, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO, DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Águas de São Pedro, o "Julho Dourado", a ser realizado anualmente durante o mês de julho, com o objetivo de promover a saúde animal, o bem-estar de cães e gatos e a conscientização social sobre a guarda e tutela responsável.

Art. 2º A campanha “Julho Dourado” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Águas de São Pedro.

Art. 3º São diretrizes do "Julho Dourado":

- I – O estímulo à vacinação regular e ao controle preventivo de zoonoses e outras doenças;
- II – O incentivo à esterilização cirúrgica (castração) como método de controle populacional humanitário e ético;
- III – A difusão de informações sobre os cuidados básicos, nutrição e bem-estar dos animais de estimação;
- IV – A promoção da adoção consciente, visando à redução do abandono de animais nas vias públicas;
- V – A conscientização sobre o combate aos maus-tratos, informando a população sobre os canais de denúncia;
- VI – O incentivo ao desenvolvimento de atividades educativas em espaços públicos e, quando possível, nas unidades de ensino da rede municipal, observadas as regulamentações e a disponibilidade administrativa do Poder Executivo.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.373, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes, clínicas veterinárias, universidades e empresas privadas.

Parágrafo único. As ações decorrentes desta Lei possuirão caráter eminentemente educativo e informativo, priorizando-se a captação de recursos privados, emendas parlamentares ou parcerias voluntárias, de modo a não gerar despesas obrigatórias ou impacto financeiro excedente ao erário municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que entender necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOAO VICTOR
BARBOZA:
39896275890

Digitally signed by JOAO VICTOR BARBOZA:
39896275890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=1270024000188,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=(em branco),
CN=JOAO VICTOR BARBOZA:39896275890
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-08-27 10:34:39

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

JOÃO VICTOR BARBOZA, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO, DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de 2027, as Diretrizes Gerais pautadas nos princípios estabelecidos no art. 165, §2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – Metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- III – Elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV - Orientações relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V - Propostas de alteração na legislação tributária do município;
- VI – Reserva de Contingência;
- VII – Limitação de empenhos;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas
- IX – Disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública de Águas de São Pedro para o exercício de 2027, respeitadas as disposições constitucionais e legais, em consonância com o PPA 2026-2029,



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

são aquelas especificadas no anexo de Metas e Prioridades, integrantes desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexos de Metas Fiscais, desdobradas em:

- I - Anexo I - Despesas Obrigatórias;
- II - Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas;
- III - Anexo IIa - Programas, Metas e Ações;
- IV - Anexo III - Metas Anuais;
- V - Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- VII - Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
- IX - Anexo VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
- X - Anexo IX – Projeção Atuarial do RPPS
- XI - Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- XII - Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XIII - Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrantes desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não esteja totalmente sob controle do Município.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 5º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá reserva de contingência.

§ 1º A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 2º A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 6º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V - Assistência à criança e ao adolescente;
- VI - Melhoria da infraestrutura urbana;
- VII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 7º A proposta orçamentária para o ano 2027 conterá as metas e prioridades a serem estabelecidas na Relação de Programas que integrará a Lei do Plano Plurianual e ainda as seguintes disposições:

- I - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado na receita para o ano em curso;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

II - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes até o mês de agosto de 2026, observando a tendência da inflação, tendência do crescimento econômico e histórico do município;

IV - As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria Interministerial nº 163/2.001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 8º O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Diretas e Indiretas, quando couber, e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal e, ainda, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até 15 (quinze) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 10 Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente aos projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas.

Art. 11 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 12 Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Tabela Explicativa da Evolução da Receita;

III – Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;

IV – Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas;

VI – Anexo 2 – Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VII – Anexo 2 – Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas;

VIII – Anexo 6 – Programa de Trabalho;

IX – Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

X – Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

XI – Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Art. 13 O Poder Executivo enviará, conforme prazo consignado na Lei Orgânica Municipal de Águas de São Pedro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 14 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no projeto de LOA 2027 do total de cada dotação.

Parágrafo único. Poderão ser executadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

Art. 15 Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na execução das despesas, o detalhamento até nível de elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

Art. 16 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões, serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - A criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Ficam o Executivo e o Legislativo ainda autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º A lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como a admissão ou contratação de pessoal, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I - Redução de vantagens concedidas a servidores;
- II - Redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 19 No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20 O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

IV - Revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

IX - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

X - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 21 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa e cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 22 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 23 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência de até 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2027, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso a reserva de contingência não seja utilizada para fins de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 24 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º e do artigo 31, § 1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - Com alimentação escolar;
- II - Com atenção à saúde da população;
- III - Com pessoal e encargos sociais;
- IV - Com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- V - Com sentenças judiciais;
- VI - Com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

§ 3º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberá ao respectivo órgão à limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 25 A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e a legislação própria, especialmente:

I - Contratos de Gestão - Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015 e a legislação municipal que regulamenta a legislação federal.

II - Termos de Parceria – Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, e, Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;

III - Termos de Colaboração e Fomento - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e observação à Lei nº 13.800, de 2019, no que couber;

IV - Termo de Compromisso Cultural - Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 33-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - Convênios e outros ajustes congêneres – nos termos da legislação de regência;

Art. 26 Sem prejuízo das disposições contidas no art. 25 desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I – Plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

- II – Da formalização de parcerias de acordo com o Marco Regulatório do Terceiro Setor;
- III - Previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - Lei autorizativa, a depender do caso;
- V - Observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;
- VI - Identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico adequado;
- VII - Execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos, podendo ser classificado da seguinte forma:
 - Termo de Colaboração;
 - Acordo de Cooperação;
 - Termo de Fomento;
 - Termo de Convênio;
 - Termo de Parceria; e
 - Contrato de Gestão.
- VIII- Autorização do Chefe do Poder Executivo;
- IX – Dentre outros documentos previstos na legislação para formalização da parceria, a depender do ajuste.

Art. 27 Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 25, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização privada.

Art. 28 A administração pública e as entidades do terceiro setor, deverão manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas, juntamente com os instrumentos jurídicos, planos de trabalho, a documentos exigidos pela legislação vigente e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 29 As prestações de contas dos recursos repassados às Entidades deverão ser apresentadas na conformidade da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, Capítulo IV.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 Para assegurar a transparência da gestão fiscal e participação popular determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso haja novos períodos de isolamento social decorrentes da necessidade de contenção da disseminação de doenças, serão virtuais as audiências públicas.

Art. 31 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 32 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos do Executivo, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do art. 43 da lei 4.320/64;

III – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso Vi, artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 20% (vinte por cento);

IV – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

V – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VI – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

§ 2º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º Entende-se como categoria de programação de que trata o inciso III deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 33 Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto.

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 34 Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 35 Na ocorrência de não atendimento da meta de resultado fiscal, considerado no § 18, do art. 166, da Constituição, as emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários.

Art. 36 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

Art. 37 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 38 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
- III – A cada quatro meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais e garantindo a publicidade dos atos em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;
- IV – Quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública e apresentados ao Conselho Municipal de Saúde;
- V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos;
- VI – Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 39 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 40 Para efeito de inclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 41 Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas nos artigos 29 e 29-A da Constituição.

Art. 42 O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União somente poderá ser realizado:

- I - Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III – Caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- IV - Se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 43 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 A dívida mobiliária refinanciada, se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (ou índice que melhor se enquadrar no município), até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 45 Caso os valores previstos nos anexos de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 46 O Poder Executivo priorizará, na elaboração e execução do orçamento anual, a alocação de recursos destinados às políticas públicas voltadas à primeira infância, compreendida como o período de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em conformidade com as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância, do Plano Municipal pela Primeira Infância, garantindo estrutura para a implantação dos Projetos Intersetoriais elaborados pelo Grupo Técnico de Trabalho, nomeado para este fim.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. AUTOR: PODER EXECUTIVO

§ 1º As ações voltadas à primeira infância deverão observar a integração de políticas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e proteção, visando ao desenvolvimento integral da criança.

§ 2º Sempre que possível, os programas, projetos e ações destinados à primeira infância deverão ser identificados de forma específica nos instrumentos de planejamento e orçamento, de modo a permitir o monitoramento e a avaliação dos recursos aplicados.

§ 3º O Poder Executivo poderá adotar indicadores de desempenho e metas específicas para as ações voltadas à primeira infância, visando ao aprimoramento da gestão e à efetividade das políticas públicas.

Art. 47 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOAO VICTOR
BARBOZA:
39896275890
JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal

Digitally signed by JOAO VICTOR BARBOZA:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
oua=1570584000188, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=
(sem brancos), cn=JOAO VICTOR BARBOZA,
39896275890
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.08.27 15:44:43

LEILANE CRISTIE
GOUVEIA TROVATTO:
33675342859
LEILANE C. G. TROVATTO
Secretária de Finanças

Digitally signed by LEILANE CRISTIE GOUVEIA TROVATTO:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
oua=1570584000188, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(sem brancos), cn=LEILANE
CRISTIE GOUVEIA TROVATTO/33675342859
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026.08.27 15:17:04.03107
Font: PDF-Edition Version: 11.2.0



DECRETOS

DECRETO Nº 6770 , DE 27 DE AGOSTO DE 2026

PREFEITURA MUN. AGUAS DE SÃO PEDRO

PRAÇA PREFEITO GERALDO AZEVEDO
45739174/0001-09 Exercício: 2026

DECRETO Nº 6770 , DE 27 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2323

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$40.874,15 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				40.874,15
02	02	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	68	08.244.0009.2077.0000	PROMOÇÃO SOCIAL INTEGRADA	3.850,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 030	SIST UN ASSIST SOCIAL	
02	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
	221	12.368.0010.2023.0000	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO: ACESSO, QUALIDADE E EQL	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		220 001	CONVÊNIO PNAE	
02	08	03	ENSINO FUNDAMENTAL	
	252	12.368.0010.2007.0000	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO: ACESSO, QUALIDADE E EQL	2.875,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	257	12.368.0010.2007.0000	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO: ACESSO, QUALIDADE E EQL	22.600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	258	12.368.0010.2007.0000	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO: ACESSO, QUALIDADE E EQL	4.549,15
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		220 007	CONVÊNIO QESE	
02	09	01	GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO	



PREFEITURA MUN. AGUAS DE SÃO PEDRO
PRAÇA PREFEITO GERALDO AZEVEDO
45739174/0001-09 Exercício: 2026

DECRETO Nº 6770 , DE 27 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2323

02	09	01	GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO			
	305	23.695.0015.2015.0000	TURISMO QUE MOVE A CIDADE	1.150,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	307	23.695.0015.2015.0000	TURISMO QUE MOVE A CIDADE	160,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	10	01	GABINETE DO SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA			
	341	06.181.0018.2037.0000	SEGURANÇA, TRÂNSITO E INTELIGÊNCIA LOCAL ATIVA	690,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:						
Anulação:						
02	02	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	70	08.244.0009.2077.0000	PROMOÇÃO SOCIAL INTEGRADA	-3.850,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		500 030	SIST UN ASSIST SOCIAL			
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	153	10.301.0008.2021.0000	SAÚDE PARA TODOS	-690,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
02	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO			
	222	12.368.0010.2023.0000	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO: ACESSO, QUALIDADE E EQUID	-4.549,15		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		220 007	CONVÊNIO QESE			



PREFEITURA MUN. AGUAS DE SÃO PEDRO
PRAÇA PREFEITO GERALDO AZEVEDO
45739174/0001-09 Exercício: 2026

DECRETO Nº 6770 , DE 27 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2323

02	08	02	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	240	12.368.0010.2045.0000	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO: ACESSO, QUALIDADE E EQUID	-10.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
	242	12.368.0010.2045.0000	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO: ACESSO, QUALIDADE E EQUID	-10.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
	243	12.368.0010.2045.0000	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO: ACESSO, QUALIDADE E EQUID	-5.475,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
02	08	03	ENSINO FUNDAMENTAL				
	265	12.368.0010.2007.0000	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO: ACESSO, QUALIDADE E EQUID	-5.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	05	00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		220 011	ESCOLA TEMPO INTEGRAL				
02	09	01	GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO				
	311	23.695.0015.2040.0000	TURISMO QUE MOVE A CIDADE	-1.310,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

-40.874,15

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO VICTOR
BARBOZA:
39896275890

JOÃO VICTOR BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEILANE CRISTIE
GOUVEIA TROVATTO
33675342859

LEILANE C. G. TROVATTO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



PORTARIAS

PORTARIA Nº 377, DE 27 DE AGOSTO DE 2026



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 377, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.
PROCESSO Nº 888/2026**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia Comissão
Processante.**

JOÃO VICTOR BARBOZA Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que, a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar, instrumentos legítimos para apurar irregularidades com reflexo no serviço público,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 888/2026, visando apurar a conduta da servidora S.E.M, por possíveis afrontas ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas de São Pedro, regido pela Lei Complementar nº 19, de 18 de novembro de 1998.

Art. 2º A presente Comissão será composta pelos servidores efetivos:

Alexandre Marques Quadrado - Presidente;

Alessandra P. Pereira - Membro;

Alisson Moraes Vieira - Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOAO VICTOR
BARBOZA:
39896275890

Digitally signed by JOAO VICTOR BARBOZA:
39896275890
DN: cn=SB, ou=CP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=12700240000188,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RF8, OU=RF8 e CPF A3, OU=(sem branco),
CN=JOAO VICTOR BARBOZA.39896275890
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.08.27 12:43:20

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 378, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.
PROCESSO Nº 907/2026**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia Comissão
Processante.**

JOÃO VICTOR BARBOZA Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que, a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar, instrumentos legítimos para apurar irregularidades com reflexo no serviço público,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 907/2026, visando apurar a conduta da servidora C.T.S, por possíveis afrontas ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas de São Pedro, regido pela Lei Complementar nº 19, de 18 de novembro de 1998.

Art. 2º A presente Comissão será composta pelos servidores efetivos:

Alexandre Marques Quadrado - Presidente;

Alessandra P. Pereira - Membro;

Alisson Moraes Vieira - Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOAO VICTOR
BARBOZA:
39896275890

Digitally signed by JOAO VICTOR
BARBOZA.39896275890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=12700240000188, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF AS, OU=(em branco),
CN=JOAO VICTOR BARBOZA:
39896275890
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2026-08-27 12:46:59

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 379, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.
PROCESSO Nº 404/2026**

Nomeia Beatriz Cristina Almeida para o cargo de Monitor.

JOÃO VICTOR BARBOZA Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando ser o 35º classificada no Concurso Público nº 001/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Beatriz Cristina Almeida, inscrita no CPF nº XXX.016.598-XX, para o cargo de Monitor, de provimento efetivo, referência “E-1”, lotando-a na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º A Secretaria de Administração, por meio de seu Departamento de Recursos Humanos, providenciará a inclusão do(a) servidor(a) acima nomeado(a) na folha de pagamento desta Prefeitura, onerando dotação própria consignada em orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO PONTES FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

